

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Da Sra. LUISA CANZIANI)

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 4.705/2020, que “Altera a Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação”, para análise de mérito na Comissão de Ciência, tecnologia e Inovação (CCTI).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja incluída a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) na distribuição do Projeto de Lei nº 4.705/2020 que “Altera a Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto nº 4.705 de 2020, de autoria do Dep. Ricardo Izar, visa proibir o comércio de espécimes da fauna silvestre em qualquer situação, alterando a Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. É clara a necessidade de que a matéria seja também analisada pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI), tendo em vista que seria permitido somente a criação com fins conservacionistas ou científicos das espécies da fauna silvestre e de produtos e objetos

Após análise, percebemos que a proposição pode se mostrar danosa à enorme cadeia produtiva ligada ao segmento da criação comercial de fauna. Além disso, em aspectos de geração de ciência, os criadouros comerciais têm contribuído enormemente para pesquisas científicas em diversas áreas.

Uma das principais finalidades da criação comercial de fauna é a manutenção de animais que apresentem interesse médico devido à capacidade de produção de substâncias utilizadas na indústria farmacêutica, para o desenvolvimento e a produção de medicamentos e imunobiológicos. Como exemplo, podemos citar a produção do medicamento brasileiro Captopril, que teve sua origem



* c d 2 3 9 6 0 0 5 6 1 2 0 0 *

a partir de pesquisas com veneno da serpente jararaca e grande parte da sua produção é oriunda das criações comerciais de serpentes com finalidade de produção de veneno. Ele foi descoberto em 1960 e, atualmente, é o remédio mais utilizado para tratar a hipertensão arterial. Outros exemplos são os estudos de citotoxicidade de toxinas do veneno da cascavel (*Crotalus durissus terrificus*), que têm fornecido dados promissores para uma futura utilização do veneno no tratamento de câncer. Como por exemplo o VRCTC-310-ONCO, resultante da combinação de duas toxinas do viperídeo, a qual vem sendo avaliada como um potente agente antitumoral.

A Caiçaca, espécie de serpente típica do cerrado brasileiro também possui em seu veneno diversas substâncias utilizadas em medicamentos, como exemplos podemos citar a batroxobina, ou Reptilase, que é uma serino-protease (enzima que cliva proteínas). Essa enzima é semelhante à trombina, um medicamento anticoagulante, utilizado no tratamento de disfunções circulatórias. O plateltex, uma grande revolução na engenharia de tecidos e terapia celular, é basicamente um gel rico em plaquetas que ajuda na cicatrização. As plaquetas presentes no gel retêm fatores de crescimento tecidual no local da lesão, o que colabora com o processo de cicatrização. Esse remédio também tem a batroxobina em sua composição. O Sistema Vivostat fibrina consiste em uma espécie de cola que ajuda na cicatrização de feridas e na manutenção da homeostase (condição de estabilidade do organismo). É utilizada no tratamento em terapias regenerativas e em cirurgias hepáticas, cardíacas, neurológicas, entre outras. Sua formulação também conta com a serino-protease batroxobina, que é necessária para iniciar o processo de coagulação, ativando o fibrinogênio (fator de coagulação) do paciente.

Salienta-se também a linha de produção de imunobiológicos, entre eles os próprios soros-antiofídicos produzidos na Indústria Farmacêutica Veterinária para tratamento de casos de picadas de serpentes em animais de produção (bovinos, equinos, entre outros) e também em animais pet, como cães e gatos. Todos estes produtos dependem da produção de toxinas em criações comerciais de fauna e seriam gravemente afetados.

Ademais, na área de desenvolvimento e produção de produtos tecnológicos, da biotecnologia, um dos exemplos de materiais tecnológicos



* CD239600561200*

produzidos a partir de subprodutos da fauna é a utilização das proteínas das teias de aranhas, um material extremamente leve, resistente e flexível, para confecção de coletes a prova de balas, poltronas de aviões, além de utilização biomédica, através da produção de tendões, ligamentos e membros artificiais. Frisando que a produção desses materiais em escala comercial só poderá ser viabilizada através da criação comercial destes animais.

Além disso, os criadouros comerciais desenvolvem pesquisas para conservação da fauna *ex situ* em conjunto com institutos de pesquisas e universidades. Os trabalhos publicados com estas parcerias se tornaram referências em todo o mundo. Podemos elencar aqui alguns exemplos brasileiros como a descrição do ciclo reprodutivo de papagaios mediante a análise de hormônios fecais ou ainda a avaliação de níveis de hormônios do estresse nessa espécie. Este suporte dos criadouros comerciais às pesquisas é bastante significativo, inclusive auxiliando na descoberta de espécies novas como foi o caso do papagaio-dos-garbes (*Amazona kawallii*), da arara-azul-de-lear, mutum-do-sudeste e mutum-do-alagoas, além de trabalhos de refaunação, como o exemplo desta última espécie.

Exemplos na literatura não faltam e no Brasil há forte interação entre universidades e criadouros, como por exemplo UNESP com o Criadouro da Brisa (nutrição, endocrinologia, reprodução e sanidade), USP com o Criadouro Amazona Zootech (sanidade animal), USP, FUNED e Butantan com o Criadouro Jibóias Brasil (fisiologia e biologia), UENP, UFPR, USP e Butantan com o Criadouro Reptiliano (medicina diagnóstica, sanidade, bem estar e comportamento animal), entre tantos outros. Estão sendo incubados inúmeros projetos que são de grande importância para a ciência nacional como o banco genômico de DNA de animais de criadouros comerciais, tendo como base uma ferramenta de fiscalização dos próprios criadouros, mas também, servindo como fonte extremamente importante de material para pesquisa e reserva genética.

Devemos considerar também que o número de animais silvestres, nativos ou exóticos e o número de domésticos como PET no Brasil é bastante significativo. De acordo com o IBGE, o Brasil possui a segunda maior população de animais domésticos do mundo, estimada em 167,6 milhões de animais, dos quais



41,3 milhões são aves. Sabe-se que o Brasil ocupa a terceira posição no ranking de países que mais faturam com esses produtos e serviços, ficando atrás somente dos Estados Unidos e China. A projeção para 2023 é de um faturamento de 67,4 bilhões em expansão e desenvolvimento de toda cadeia, com significativa geração de novos postos de trabalho, sendo diretos ou indiretos, de renda e de receitas aos cofres públicos.

O próprio IBAMA, em relatório publicado em 2019, reconhece a importância da criação comercial como uso sustentável da biodiversidade e alternativa legal contra o tráfico de animais silvestres, corroborando com a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Política Nacional da Biodiversidade e a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies Silvestres Ameaçadas de Extinção. Além disso, este estudo ainda comprova a enorme diferença entre os índices reprodutivos da criação comercial e da criação conservacionista, comprovando numericamente que a criação comercial possui índices altíssimos de reprodução de espécimes da fauna em relação à criação conservacionista.

Isto posto, há ainda a geração de tecnologia para manutenção, reprodução e tratamento desses espécimes, realizado pela academia e institutos de pesquisa em conjunto com os criadouros comerciais. Sem essa ciência e expertise submeteríamos os animais silvestres de estimação a limitações que não se justificam.

Tendo essas razões expostas, observa-se que o objeto da matéria tem impacto direto nas atividades de geração de ciência, tecnologia e inovação, sendo mister a avaliação do projeto pela Comissão.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada LUÍSA CANZIANI
PSD/PR

